ANEXO 2 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [●]/2026

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS (CCPar) e [●], tendo por objeto o apoio técnico especializado à CCPar para elaboração de estudos, levantamentos e Projetos de Requalificação Urbana, Viária e de Infraestrutura para a Área de Especial Interesse Urbanístico da Praça Onze Maravilha.

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], a **COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS (CCPar)**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 133 – Saúde, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.628.243/0001-95, a seguir denominada CCPar ou CONTRATANTE, representada, na forma de seu Estatuto Social, e a empresa [●], [qualificação] a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por [●], sendo ambas designadas, em conjunto, Partes, têm justo e acordado o presente Contrato, autorizado por despacho do Responsável pelo Expediente, datado de [●], no processo SEI nº 006600.001863/2026-69, publicado no D.O. Rio de Janeiro de [●], página [●],

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 251/2022, a CCPar tem, dentre suas finalidades legais, coordenar, colaborar, viabilizar ou executar a implementação de concessões, em quaisquer das modalidades previstas na legislação nacional;

CONSIDERANDO que o art. 5º, incisos I, II e VIII, e § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso XI, do Estatuto Social da CCPar contemplam a contratação de consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários para a elaboração de estudos técnicos, modelagem de negócios, coordenação de projetos e demais atividades que contribuam à execução de seu objeto social;

CONSIDERANDO que a contratação de terceiros para apoio à elaboração de estudos, levantamentos e projetos vinculados ao seu objeto social constitui atividade empresarial estratégica e finalística da CCPar, nos termos do art. 1º do ANEXO III DO REGULAMENTO de Licitações e Contratos da CCPar, doravante denominado **Regulamento**, submetida ao regime jurídico de direito privado com fundamento no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, no art. 96, inciso I e §§ 1º e 2º, do Regulamento e no art. 2º do seu Anexo III;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA foi selecionada no Procedimento Competitivo de Solicitação de Propostas nº 01/2026, cujo resultado foi homologado pela autoridade competente em [●]/[●]/[●], conforme os autos do Processo SEI nº 006600.001863/2026-69;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA declara dispor da qualificação técnica, da equipe e dos meios necessários à execução do objeto, nos termos da proposta técnica e comercial por ela apresentada;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se por suas cláusulas e pela Lei Federal nº 13.303/2016, em especial o disposto no Capítulo II, pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CCPar, em especial seu Anexo III, e pelos preceitos de direito privado, notadamente o Código Civil, nos termos do art. 131 do Regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, na forma do art. 2º do referido Anexo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara ciência de que a CONTRATANTE, na qualidade de sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta municipal, sujeita-se às normas municipais aplicáveis às entidades da Administração Indireta, as quais incidem sobre este Contrato no que couber e naquilo que não conflitar com a Lei Federal nº 13.303/2016 e com as disposições deste Contrato, em especial os Decretos Municipais nº 19.381/2001, 46.195/2019, 49.414/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se, ainda, à execução do objeto as normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes à elaboração dos estudos e projetos, em suas versões vigentes na data de cada entrega, notadamente a Lei Complementar Municipal nº 301/2026, que institui a Área de Especial Interesse Urbanístico Praça XI Maravilha, o Plano Diretor e a legislação urbanística, de uso do solo e de licenciamento do Município, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), a legislação ambiental e de proteção do patrimônio cultural, inclusive a Lei Federal nº 3.924/1961 e os procedimentos do IPHAN, as normas de desapropriação, de avaliação de imóveis e de segurança contra incêndio e pânico, as normas técnicas da ABNT e as exigências dos órgãos e concessionárias competentes, observada a relação constante do Termo de Referência, que não é exaustiva.

Parágrafo Terceiro – Integram, também, o regime deste Contrato as regras constantes do Procedimento Competitivo de Solicitação de Propostas e de seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e as disposições deste Contrato e de seus anexos. A CONTRATADA

declara conhecer todas essas disposições e normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a prestação de apoio técnico especializado à CONTRATANTE para elaboração de estudos, levantamento e Projetos de Requalificação Urbana, Viária e de Infraestrutura, incluindo Memoriais Descritivos, Cronograma e Orçamento, para a Área de Especial Interesse Urbanístico da Praça Onze Maravilha, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 301/2026, sob regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo 1) e da Proposta da CONTRATADA (Anexo 2).

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Procedimento Competitivo de Solicitação de Propostas nº 01/2026 e seus Anexos.

Parágrafo Segundo – O objeto será executado em três etapas: ETAPA 1 – levantamentos, consolidação de cadastros, definição de conceitos e soluções preliminares de urbanização e engenharia para as áreas de Intervenção Direta (AID), Prioritária (AIP) e Ampliada (AIA); ETAPA 2 – anteprojeto de urbanismo, infraestrutura e demais disciplinas associadas para a AEIU Praça Onze Maravilha, incluindo a solução geométrica, viária e de engenharia decorrente da demolição dos Elevados 31 de Março e São Sebastião; e ETAPA 3 – projeto básico de urbanismo e infraestrutura para o Setor 01 da Área de Intervenção Prioritária (AIP-1) e projeto executivo de demolição do Elevado 31 de Março e de execução de túnel sob os cruzamentos com as ruas Frei Caneca e Salvador de Sá, conforme o item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Os produtos derivados do objeto dessa contratação destinam-se a subsidiar a contratação das obras da Fase 1 e a estruturação da parceria público-privada na Fase 2 do projeto de revitalização da área, devendo atingir, em cada etapa, o nível de detalhamento exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ [●], conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA e as condições resultantes da negociação realizada no Procedimento Competitivo de Solicitação de Propostas, nos termos do art. 33, § 1º, do ANEXO III DO REGULAMENTO.

Parágrafo Primeiro – O valor contratado remunera integralmente a execução do objeto e abrange a coordenação multidisciplinar, as reuniões, consultas e revisões decorrentes de

comentários da Comissão de Fiscalização destinados a adequar os produtos ao Termo de Referência, a correção de erros e omissões imputáveis à CONTRATADA, a elaboração de documentação, as ARTs e RRTs, os equipamentos e softwares, os tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, as despesas de deslocamento, os seguros, o lucro e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução contratual. As alterações de escopo, de diretriz ou de solução determinadas pela CONTRATANTE após a aprovação do produto serão tratadas na forma da Cláusula Décima, observada a Matriz de Riscos.

Parágrafo Segundo – O valor global do Contrato não será alterado em razão de variações na quantidade de horas técnicas, levantamentos de campo, sondagens, ensaios, contagens, reuniões, revisões ou demais recursos que a CONTRATADA precise empregar para entregar os produtos especificados no Termo de Referência, ressalvadas as alterações de escopo formalizadas na forma da Cláusula Décima.

Parágrafo Terceiro – Os produtos intermediários definidos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta não ensejam remuneração autônoma, estando seu custo compreendido no valor global.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme os produtos efetivamente entregues e aceitos, nos percentuais definidos no item 4 do Termo de Referência e valores definidos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 3 - Cronograma Físico-Financeiro), não sendo devida qualquer remuneração por horas trabalhadas, por mobilização ou por avanços não vinculado à aceitação de produto.

Parágrafo Primeiro – Formalizada a aceitação do produto, na forma da Cláusula Nona, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal correspondente, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do protocolo do documento de cobrança devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – Não serão pagos os retrabalhos decorrentes de erro da CONTRATADA, as versões incompletas de produtos e as atividades realizadas sem autorização da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que este não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá atualização

monetária pelo IPCA e incidência de juros de mora calculados na forma do art. 406 do Código Civil, pro rata die, entre o dia seguinte ao vencimento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, por ela indicada.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE poderá compensar, nos termos dos arts. 368 e seguintes do Código Civil, os valores devidos à CONTRATADA com multas e indenizações por esta devidas, desde que apurados em procedimento no qual tenha sido assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Rio nº 43.612/2017 e de suas alterações, observada a Lei Federal nº 10.192/2001.

Parágrafo Primeiro – O reajuste corresponderá à aplicação, sobre os valores dos produtos ainda não aceitos, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no período, e será registrado por apostila, na forma do art. 145, § 6º, do Regulamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do valor dos produtos cujo atraso decorra de ação ou omissão a ela imputável, ainda que autorizada a prorrogação do respectivo prazo.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será admitida nas hipóteses do art. 145, inciso VI e § 5º, do Regulamento, observada a alocação de riscos estabelecida na Matriz de Riscos, vedada a celebração de aditivo decorrente de evento superveniente alocado como de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do art. 146 do Regulamento.

Parágrafo Único – O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com a demonstração do evento, do nexo causal e do impacto na equação econômico-financeira, e será submetido à prévia análise da Companhia e às manifestações previstas no art. 145, § 7º, do Regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização da execução dos serviços caberá a Comissão de Fiscalização designada por Portaria, à qual competem as atribuições previstas nos arts. 154 e 155 do Regulamento e da legislação vigente, cabendo a gestão do Contrato à Diretoria de Operações.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame dos elementos técnicos disponíveis, de modo a apresentar à Comissão de Fiscalização, a tempo e por escrito, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a franquear à Comissão de Fiscalização o acesso aos locais, registros, modelos, bases, laboratórios e documentos relacionados ao objeto, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

Parágrafo Sexto – Os produtos poderão ser submetidos pela CONTRATANTE à manifestação de órgãos e entidades competentes, inclusive para fins de licenciamento urbanístico e ambiental e de proteção do patrimônio cultural e arqueológico, cabendo à CONTRATADA incorporar, sem ônus, as exigências que decorram da legislação e das normas técnicas vigentes na data da entrega e que se insiram no escopo deste Contrato. Exigências novas, discricionárias ou que impliquem alteração de produto já aprovado serão tratadas na forma da Cláusula Décima, observada a Matriz de Riscos.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EQUIPE TÉCNICA

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a coordenação e responsabilidade técnica do(a) [●], designado(a) Coordenador(a) Geral, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA executará o objeto com a equipe técnica indicada no Procedimento Competitivo de Solicitação de Propostas e relacionada no Anexo 4, cuja qualificação foi considerada para fins de habilitação e de pontuação, cabendo a seus integrantes executar pessoal e diretamente as atividades a eles atribuídas, nos termos do art. 141, § 4º, do Regulamento.

Parágrafo Segundo – A substituição do Coordenador Geral ou de integrante da equipe técnica dependerá de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, e somente será admitida por profissional de qualificação e experiência equivalentes ou superiores, que atenda aos mesmos requisitos exigidos no procedimento competitivo e que obteria, no mínimo, a mesma pontuação técnica atribuída ao profissional substituído.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE manifestar-se-á sobre o pedido de substituição em até 15 (quinze) dias úteis, e a substituição não poderá acarretar interrupção ou atraso na execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – A aprovação da equipe técnica no Procedimento Competitivo não impede que a CONTRATANTE, em razão de fatos verificados durante a execução do Contrato, tais como conduta incompatível com as normas de conduta aplicáveis, situação de conflito de interesses ou dificuldade de relacionamento que comprometa o andamento dos serviços, solicite, de forma fundamentada e após manifestação da CONTRATADA, a substituição de profissional, que deverá ser promovida em até 30 (trinta) dias úteis, observadas as condições do Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto – Os profissionais alocados pela CONTRATADA não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 140 do Regulamento.

Parágrafo Sexto – A substituição de integrante da equipe técnica sem anuência da CONTRATANTE, bem como a manutenção de profissional cuja substituição tenha sido exigida, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Vigésima e, em caso de reiteração, à extinção do Contrato.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos serão entregues nos prazos previstos no item 4 do Termo de Referência, acompanhados do quadro de atendimento aos comentários da Comissão de Fiscalização, quando houver.

Parágrafo Primeiro – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nos produtos previstos no Termo de Referência, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Não se considera realizada a entrega de produto cujos arquivos estejam incompletos ou sem compatibilização entre as disciplinas.

Parágrafo Terceiro – Recebido o produto, a Comissão de Fiscalização o analisará e emitirá manifestação técnica que o considere aprovado, aprovado com ressalvas ou não aprovado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, aplicando-se o mesmo prazo às reanálises.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de aprovação com ressalvas ou de não aprovação, a CONTRATADA promoverá, sem ônus para a CONTRATANTE, as correções e complementações indicadas, submetendo a nova versão, acompanhada do quadro de atendimento aos comentários, a reanálise, observados os prazos de correção e de reanálise fixados pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto – A aceitação do produto será formalizada por manifestação da Comissão de Fiscalização no processo administrativo, após a aprovação do produto sem ressalvas ou o atendimento integral das ressalvas formuladas, e corresponde ao recebimento parcial previsto no art. 155, § 1º, alínea “b”, do Regulamento, constituindo condição para o pagamento do respectivo produto.

Parágrafo Sexto – A não aprovação de produto não suspende a fluência dos prazos das entregas subsequentes, devendo a CONTRATADA prosseguir com a execução dos demais produtos.

Parágrafo Sétimo – A não aprovação de um mesmo produto por 3 (três) vezes, por razões imputáveis à CONTRATADA, poderá caracterizar inexecução parcial, sujeitando-a às sanções previstas na Cláusula Vigésima.

Parágrafo Oitavo – O decurso dos prazos de análise sem manifestação da CONTRATANTE não implica aprovação tácita do produto.

Parágrafo Nono – Na medição final será anexado o acervo técnico completo dos serviços realizados, com todas as plantas, detalhes, especificações e arquivos editáveis, na forma da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante justificativa e prévia formalização por termo aditivo, nas hipóteses do art. 145 do Regulamento, vedados aditivo decorrente de evento alocado na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos de seu art. 146.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá, por acordo com a CONTRATADA, modificar o escopo ou as especificações dos produtos para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com acréscimo ou supressão do objeto, desde que as alterações não descaracterizem o objeto contratado e mantenham sua vinculação ao objeto social da CONTRATANTE e à natureza de atividade finalística que fundamentou a contratação, nos termos do art. 28, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 96 do Regulamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos serviços acrescidos será fixado por acordo entre as partes, tomando-se por referência, quando houver, a composição de custos da Proposta Comercial ou, na sua falta, o valor de produtos equivalentes nela previstos, nos termos do art. 145, § 3º, do Regulamento.

Parágrafo Terceiro – A cada alteração contratual que afete o objeto, o valor ou o prazo, será acordado novo Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Quarto – As variações decorrentes de reajuste e de atualizações, compensações ou penalizações financeiras previstas neste Contrato serão registradas por apostila, na forma do art. 145, § 6º, do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E SEGURO

A CONTRATADA prestará, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, garantia de execução em uma das modalidades permitidas no Regulamento, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo e, no caso de seguro-garantia, contemplar a cobertura de multas e a possibilidade de renovação durante a execução do Contrato, nos termos do art. 133, § 5º, do Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, e, sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no mesmo prazo.

Parágrafo Quarto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 133, § 4º, do Regulamento, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Quinto – Caso a garantia seja prestada na modalidade de caução em dinheiro, o depósito será efetuado em conta indicada pela CONTRATANTE, e o valor será restituído atualizado monetariamente.

Parágrafo Sexto – Caso a garantia seja prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), fato a ser atestado mediante apresentação da respectiva certidão de regularidade, e deverá ter vigência igual ao prazo do Contrato acrescido do período previsto no Parágrafo Segundo, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar à CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final de sua validade, se será ou não renovada, e, no caso de não renovação, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo – As apólices não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições deste Contrato e deverão conter declaração expressa da seguradora de que conhece integralmente seus termos.

Parágrafo Nono – Caso a garantia seja prestada na modalidade de fiança bancária, a carta de fiança será fornecida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade correspondente ao previsto no Parágrafo Segundo, e dela constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil, bem como sua afirmação de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, caso a afiançada não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Décimo – Independentemente da garantia prevista nesta Cláusula, a CONTRATADA manterá seguro de responsabilidade civil profissional, com cobertura mínima de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), abrangendo danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de erros ou omissões nos produtos e das

atividades de campo, e apresentará a apólice como condição para a assinatura deste Contrato, na forma do item 22.5, “b”, da SP.

Parágrafo Décimo Primeiro – O seguro deverá vigorar durante toda a vigência do Contrato e por 6 (seis) meses após o recebimento definitivo, e a CONTRATADA deverá comprovar sua renovação ou substituição até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da apólice, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima.

Parágrafo Décimo Segundo – O seguro não limita a responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelos danos que excederem a cobertura contratada, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 139 do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos e a vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, ambos contados da data fixada na Ordem de Início, abrangendo a vigência as análises, as correções e o recebimento dos produtos, observado o art. 134 do Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Os prazos poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, em decorrência de fato superveniente, mediante justificativa e decisão da autoridade competente, formalizada por termo aditivo, nos termos dos arts. 134, § 2º, 147 e 148 do Regulamento. Quando a não conclusão no prazo decorrer de culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á o parágrafo único do art. 148 do Regulamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação da execução por fato não imputável à CONTRATADA, o cronograma será prorrogado por igual período, na forma do art. 157, § 3º, do Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O atraso imputado a órgãos ou entidades externos somente será considerado fato não imputável à CONTRATADA se esta comprovar que apresentou a solicitação tempestivamente e com a documentação completa, que adotou as providências necessárias para obter a resposta e que o prazo de resposta excedeu o legalmente previsto ou, na sua falta, o razoável, comunicando o fato de imediato à Comissão de Fiscalização, com a demonstração de seu impacto no cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA E PLANO DE TRABALHO

A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato ou da apresentação da garantia, o que ocorrer por último.

Parágrafo Primeiro – Os produtos, seus conteúdos e os prazos máximos de entrega são os definidos no item 4 do Termo de Referência, contando-se os prazos em dias corridos a partir da data fixada na Ordem de Início.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Ordem de Início, Plano de Trabalho revisado contendo o cronograma detalhado dos serviços, que, considerando o encadeamento e a sobreposição parcial das atividades, indicará as dependências, o caminho crítico, os prazos de análise e de correção dos produtos, as consultas a órgãos e entidades externos e a mobilização de campo, observados os prazos máximos previstos no item 4 do Termo de Referência, o qual será submetido à aprovação da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Terceiro – Os valores correspondentes a cada produto são os definidos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 3), elaborado com a aplicação, sobre o valor global do Contrato, das parcelas percentuais previstas no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA participará de reuniões técnicas de acompanhamento com periodicidade quinzenal, ou sempre que convocada pela CONTRATANTE, das quais serão lavradas atas a serem juntadas ao processo administrativo.

Parágrafo Quinto – Havendo entrega antecipada de produto em relação ao previsto no Plano de Trabalho, a Comissão de Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Físico-Financeiro para atender a essa situação, observada a disponibilidade de recursos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global, assim entendida a contratação por preço certo e total, na forma do art. 42, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, obrigando-se a CONTRATADA a entregar os produtos completos e aptos ao fim a que se destinam.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA atuará em apoio à execução, pela CONTRATANTE, de atividade integrante de seu objeto social, cabendo à CONTRATANTE coordenar, integrar, revisar e aprovar os produtos, decidir sobre as alternativas a serem desenvolvidas e deles se utilizar na estruturação da parceria público-privada e no apoio ao Município do Rio de Janeiro para a contratação das obras da Fase 1, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos produtos que elaborar.

Parágrafo Segundo – Cada produto deverá atender aos requisitos de conteúdo, compatibilização e documentação estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se produtos intermediários, para todos os fins deste Contrato, os relatórios de andamento, as versões preliminares e minutas de produtos, os estudos de alternativas, os croquis, os levantamentos e bases de dados, as memórias de

cálculo e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA no curso da execução, os quais deverão ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitados e integram o acervo técnico do Contrato.

Parágrafo Quarto – Todo material entregue pela CONTRATADA, final ou intermediário, será apresentado em formato PDF, assinado digitalmente pelo responsável técnico quando se tratar de produto, e no formato editável em que tiver sido produzido, sempre que houver versão editável.

Parágrafo Quinto – Os arquivos não poderão conter senhas, bloqueios, vínculos externos não fornecidos ou qualquer restrição que impeça ou dificulte sua edição, devendo ser acompanhados das bibliotecas, blocos, fontes, padrões de plotagem e demais elementos necessários à sua plena utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do instrumento convocatório:

I – executar integralmente o escopo contratado, em conformidade com o Termo de Referência e com a Proposta, emitindo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos a cada produto, na forma da Lei Federal nº 6.496/1977 e da Lei Federal nº 12.378/2010, e obtendo as autorizações necessárias às suas atividades;

II – verificar os dados utilizados, coordenar e compatibilizar as disciplinas de projeto, registrar as premissas adotadas e as incompatibilidades identificadas e corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, os erros verificados nos produtos, ainda que identificados após o recebimento definitivo, nos termos do art. 139 do Regulamento;

III – responsabilizar-se pela qualidade técnica dos produtos, em conformidade com o Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com as demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Comissão de Fiscalização, verificando os dados utilizados, coordenando e compatibilizando as disciplinas de projeto e registrando as premissas adotadas e as incompatibilidades identificadas, bem como pelo refazimento dos produtos recusados ou que apresentem erros, ainda que identificados após o recebimento definitivo, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 139 do Regulamento;

IV – providenciar os equipamentos, softwares, insumos, sinalização, transporte, seguros e demais meios necessários à execução do objeto;

V – obter as autorizações de campo, permissões de trabalho e anuências sob sua responsabilidade antes de cada atividade;

VI – proteger pessoas, imóveis, bens culturais, redes, estruturas e o meio ambiente, tomando as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos de campo e pela limpeza e recomposição das áreas afetadas por suas atividades, e comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de riscos ou acidentes;

VII – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive pelos custos decorrentes da revisão de projetos ou de alterações em contratos de obras que tenham como causa comprovada erro ou omissão a ela imputável nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 139 do Regulamento;

VIII – responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do Contrato, intervindo nos processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATANTE seja demandada em razão dessas obrigações e ressarcindo-a de todos os valores que vier a despender, observado o seguinte:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo a CONTRATANTE tenha ciência da ação ou dos débitos e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a CONTRATANTE seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, somente sendo liberadas se houver justa causa devidamente fundamentada;

IX – tratar os dados fundiários, patrimoniais e de infraestrutura com acesso controlado e finalidade restrita à execução deste Contrato;

X – manter a rastreabilidade dos dados, ensaios, consultas, decisões, revisões e comentários relativos à execução do objeto;

XI – atender aos comentários da Comissão de Fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e corrigir os produtos nos prazos por ela definidos;

XII – prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE sobre os produtos entregues, inclusive durante a licitação das obras da Fase 1 e a estruturação e licitação da parceria público-privada da Fase 2, pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados do recebimento definitivo, sem ônus adicional;

XIII – manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento competitivo e o teor da sua proposta, na forma do art. 132, inciso IX, do Regulamento;

XIV – utilizar, nos serviços de campo, exclusivamente produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, apresentando à Comissão de Fiscalização, sempre que exigido, a Declaração de Origem Florestal – DOF do IBAMA, ou documento que a substitua, ou prova de sua dispensa, sob pena de extinção do Contrato e aplicação das sanções cabíveis, e dar destinação adequada aos resíduos gerados nesses serviços, inclusive os decorrentes da recomposição de pavimentos e passeios; e prever, nas especificações técnicas, nos memoriais descritivos e nos orçamentos que elaborar: (a) a utilização exclusiva de produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, nos termos da Lei Municipal nº 4.352/2006 e do Decreto Rio nº 27.715/2007; (b) a utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos da construção civil, nos termos do Decreto Rio nº 33.971/2011; e (c) as diretrizes de gerenciamento de resíduos da construção civil, nos termos do Decreto Rio nº 27.078/2006;

XV – cumprir durante toda a execução do Contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, e observar a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e a qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVI – manter a garantia de execução válida e em seu valor integral, recompondo-a e complementando-a nos prazos previstos na Cláusula Décima Primeira, até sua liberação por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, na forma daquela Cláusula;

XVII – informar endereço eletrônico para comunicação e recebimento de notificações e intimações, mantendo-o atualizado;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos, softwares e licenças relativos à execução deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XX – elaborar e instruir, no que lhe couber, os documentos técnicos necessários ao licenciamento urbanístico e ambiental das intervenções projetadas, prevendo nos projetos, nos casos de remoção de vegetação, as autorizações e as medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação aplicável;

XXII – não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com empregado que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e nos demais documentos integrantes do instrumento convocatório:

I – emitir a Ordem de Início;

II – disponibilizar à CONTRATADA os documentos existentes sob sua guarda, designar a Comissão de Fiscalização e consolidar os comentários aos produtos;

III – promover a articulação institucional inicial e apoiar a obtenção de autorização, junto aos demais órgãos, para acesso a áreas sob sua gestão;

IV – autorizar previamente os serviços de campo e decidir sobre as alternativas apresentadas pela CONTRATADA;

V – informar os calendários oficiais de eventos e as restrições operacionais conhecidas que afetem o planejamento dos serviços;

VI – analisar os produtos, solicitar esclarecimentos e registrar as decisões e aprovações necessárias à continuidade dos serviços;

VII – conduzir, com base nos estudos contratados, os atos privativos do Poder Público relativos à declaração de utilidade pública, desapropriação, negociação e imissão na posse;

VIII – apoiar a interlocução com órgãos, concessionárias, operadores e instâncias municipais, sem assumir as obrigações técnicas da CONTRATADA;

IX – analisar, aprovar e pagar os produtos aceitos, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e este Contrato.

Parágrafo Único – As informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE serão fornecidos no estado em que se encontram, cabendo à CONTRATADA verificar sua adequação e suficiência e realizar os levantamentos complementares necessários, observada a Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantos forem os produtos, mediante a aceitação de que trata a Cláusula Nona, e definitivamente, após a entrega e aceitação do último produto e do acervo técnico completo, organizado conforme lista de documentos, mediante manifestação da Comissão de Fiscalização no processo administrativo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados dessa entrega, nos termos do art. 155, § 1º, alíneas "b" e "c", do Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A entrega do acervo técnico completo é condição para o recebimento definitivo e para o pagamento do último produto.

Parágrafo Segundo – Os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e com a Proposta serão recusados pela Comissão de Fiscalização, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, comunicando à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, o que exceder à sua competência. Caso a CONTRATADA não promova as correções no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O recebimento parcial ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por erros, omissões ou inconsistências posteriormente identificados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, na forma do art. 155, § 2º, do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e os prazos do Contrato deverão ser alegados oportunamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua ocorrência. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Comissão de Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato, observada a Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativa, hipótese em que o cronograma será prorrogado por igual período, na forma do art. 157, § 3º, do Regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e sem prejuízo da indenização por perdas e danos, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 150 do Regulamento:

(a) advertência;

(b) multa;

(c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Constituem descumprimento contratual, para os fins desta Cláusula, entre outras infrações, a inexecução, a mora, a entrega incompleta, a recusa de correção e o descumprimento de normas de segurança ou de confidencialidade, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e na regulamentação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) por atraso na entrega de produto: 0,1% (um décimo por cento) a 0,3% (três décimos por cento) do valor do produto em atraso, por dia útil, até o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso;

2) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial, aplicando-se o item 5;

3) por atraso na apresentação, no reforço ou na recomposição da garantia: 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil, até o máximo de 2% (dois por cento), autorizando o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis a extinção do Contrato;

4) pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, inclusive as relativas à segurança dos serviços de campo, à manutenção da equipe técnica aprovada e ao atendimento de determinações formais da Comissão de Fiscalização: 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor do produto em execução, por ocorrência;

5) por inexecução parcial: até 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada; por inexecução total: até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

6) pelo descumprimento das obrigações das Cláusulas Vigésima Quarta e Vigésima Quinta: até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

7) as multas decorrentes de fatos diversos são independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – Na fixação do percentual da multa dentro das faixas do Parágrafo Segundo, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados, a reincidência e as medidas adotadas pela CONTRATADA para mitigar seus efeitos.

Parágrafo Quarto – As multas aplicadas não excederão, em seu conjunto, o valor do Contrato, observado o art. 412 do Código Civil.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e não eximem a CONTRATADA do cumprimento da obrigação principal nem da reparação dos prejuízos que excederem seu valor, nos termos dos arts. 411 e 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Sexto – Independentemente das sanções previstas no caput, a CONTRATADA poderá ser retirada do cadastro e impedida de participar dos processos seletivos da CONTRATANTE por até 5 (cinco) anos, em caso de desempenho contratual insatisfatório, nos termos do art. 41, inciso II, do ANEXO III DO REGULAMENTO, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A medida tem fundamento distinto das sanções do caput e pode ser aplicada cumulativamente com elas, nos termos do art. 41, § 2º, do ANEXO III DO REGULAMENTO.

Parágrafo Sétimo – As sanções serão aplicadas segundo o procedimento previsto no art. 150, § 4º, do Regulamento, assegurado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e as sanções das alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", não excluindo a possibilidade de extinção do Contrato, nos termos do art. 150, § 2º, do Regulamento.

Parágrafo Oitavo – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão definitiva, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, ou cobradas judicialmente, nos termos do art. 150, § 1º, do Regulamento. Se a multa for de valor superior ao da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de compensação, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa e da recomposição do valor original da garantia que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, retomando-se o processo de pagamento se o valor da garantia ou dos pagamentos devidos for suficiente à satisfação da multa.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a responsabilização da CONTRATADA nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Rio nº 46.195/2019.

Parágrafo Décimo Primeiro – Descontada da garantia multa aplicada, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo e na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira, sob pena de extinção do Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta Cláusula é da competência do Diretor de Operações e a da alínea "c" é da competência da Diretoria Executiva da CONTRATANTE, observado o art. 150, § 4º, do Regulamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – Verificados indícios de abuso da personalidade jurídica da CONTRATADA, nos termos do art. 50, do Código Civil, a CONTRATANTE poderá requerer judicialmente a desconsideração, para estender os efeitos das obrigações e sanções a seus administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior, sem efeito suspensivo, salvo concessão excepcional pela autoridade competente, nos termos do art. 150, § 4º, inciso IX, do Regulamento;

b) manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação de extinção do Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE, nos termos do art. 157, § 1º, do Regulamento.

Parágrafo Único – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhá-lo-á com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

O Contrato extingue-se pelo cumprimento integral de seu objeto e, antecipadamente, por ato unilateral e escrito de qualquer das partes; por acordo entre as partes; por decisão judicial; ou por rescisão, nas hipóteses do art. 159 do Regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 do Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A extinção por ato unilateral será precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, que poderá manifestar-se em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 157, § 1º, do Regulamento, e produzirá efeitos após o decurso desse prazo

ou na data indicada na comunicação, se posterior. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Segundo – Constituem motivo para rescisão as hipóteses do art. 159 do Regulamento, em especial o descumprimento de obrigações contratuais, a reiteração de faltas na execução, a alteração não autorizada da equipe técnica, a subcontratação ou cessão não autorizada e a não integralização da garantia no prazo estipulado.

Parágrafo Terceiro – Quando a CONTRATADA for a parte denunciante, deverá observar aviso prévio de 60 (sessenta) dias, prazo que as partes reconhecem como razoável para os fins do art. 157, § 2º, do Regulamento, e concluir a entrega dos produtos em curso, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

Parágrafo Quarto – Na extinção por fato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-ão as consequências previstas no art. 160 do Regulamento, inclusive a assunção imediata do objeto no estado em que se encontrar, a execução da garantia e a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, tendo a CONTRATADA direito somente aos valores dos produtos aceitos até a data da extinção, após a compensação prevista na Cláusula Quarta.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a multa por inexecução prevista na Cláusula Vigésima, que será descontada da garantia, podendo o débito remanescente ser compensado com eventuais créditos devidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Nos casos de extinção sem culpa da CONTRATADA, deverão ser promovidos a devolução da garantia, os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção, o pagamento do custo de desmobilização, caso haja, e o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos, nos termos do art. 159, § 2º, do Regulamento.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer hipótese de extinção antecipada, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, todos os produtos, finais e intermediários, elaborados até a data da extinção, nos formatos previstos na Cláusula Décima Quarta, sendo-lhe devidos, quanto aos produtos em elaboração, o valor proporcional ao trabalho efetivamente aproveitável, apurado pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Oitavo – A extinção consensual, admitida desde que haja interesse da CONTRATANTE, será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme apurado pela Comissão de Fiscalização, e à devolução da garantia.

Parágrafo Nono – O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por produtos já aceitos faculta à CONTRATADA suspender a

execução até a normalização da situação, nos termos do art. 159, inciso XII, do Regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devendo a subcontratada atender, em relação à parcela subcontratada, às exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA, observadas as vedações do art. 141, § 3º, do Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ser subcontratadas as atividades atribuídas aos integrantes da equipe técnica, nos termos do art. 141, § 4º, do Regulamento. Admite-se, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, a subcontratação de serviços de apoio, como, por exemplo, sondagens, ensaios laboratoriais e levantamentos topográficos, observado o caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integral e exclusivamente perante a CONTRATANTE pela execução da parcela subcontratada e pelos atos e omissões da subcontratada, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, nos termos do art. 141, caput, do Regulamento.

Parágrafo Terceiro – É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato, bem como a fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem que afete a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

Nos termos do art. 144 do Regulamento, os direitos patrimoniais de autor sobre os produtos intermediários e finais elaborados em razão deste Contrato, inclusive estudos, desenhos, modelos, bases, relatórios, imagens, planilhas, rotinas, cadastros e dados brutos, aprovados ou não, ficam cedidos à CONTRATANTE a partir de sua criação, em caráter total, definitivo, irrevogável e exclusivo, sem limitação de prazo ou território, para uso, adaptação, atualização e continuidade pela CONTRATANTE, pelo Município do Rio de Janeiro e por terceiros por eles autorizados.

Parágrafo Primeiro – Para os fins dos arts. 29, 49 e 50 da Lei Federal nº 9.610/1998, a cessão abrange todas as modalidades de utilização, existentes ou que venham a existir, incluindo a reprodução, a edição, a adaptação, a modificação, a complementação, a atualização, a publicação, a distribuição, a disponibilização ao público por qualquer meio, a utilização como anexo de instrumentos convocatórios e a execução das obras e serviços projetados, bem como a cessão ou o licenciamento a terceiros, em especial a órgãos e entidades municipais e a futuros contratados, concessionários ou parceiros privados, estando a remuneração pela cessão integralmente compreendida no valor do Contrato.

Parágrafo Segundo – Ficam preservados os direitos morais dos autores e as responsabilidades técnicas, inclusive o direito de identificação da autoria. A CONTRATANTE poderá alterar, adaptar ou complementar os produtos, diretamente ou por terceiros, independentemente de anuência da CONTRATADA, ressalvado ao autor o direito de repudiar a autoria do projeto alterado, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 9.610/1998, caso em que a responsabilidade técnica pelas alterações caberá a quem as tiver promovido.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos, softwares, bases e demais elementos de terceiros incorporados aos produtos deverão possuir licenças compatíveis com os usos previstos nesta Cláusula, cabendo à CONTRATADA obtê-las sem ônus adicional.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara que os produtos não violam direitos de terceiros e obriga-se a obter de seus empregados, profissionais e subcontratados as cessões e autorizações necessárias ao cumprimento desta Cláusula, respondendo perante a CONTRATANTE por quaisquer reclamações de terceiros relativas à titularidade ou ao uso dos produtos.

Parágrafo Quinto – Metodologias, ferramentas e conhecimentos preexistentes da CONTRATADA permanecem de sua titularidade, ficando a CONTRATANTE, na medida em que tenham sido incorporados aos produtos, licenciada a utilizá-los de forma gratuita, irrevogável, perpétua e não exclusiva, para os fins previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto – As disposições desta Cláusula subsistirão à extinção do Contrato, por qualquer causa, aplicando-se a todos os produtos, intermediários e finais, elaborados até a data da extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES

A CONTRATADA deverá proteger as informações de infraestrutura crítica, de segurança, os dados pessoais, os cadastros fundiários e as demais informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão deste Contrato, restringindo o acesso às equipes autorizadas e utilizando-os exclusivamente para a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A divulgação pública, o fornecimento a terceiros ou o uso em portfólio de informações ou produtos relacionados a este Contrato dependerão de autorização escrita da CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações legais de transparência e do acesso dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Segundo – Os arquivos deverão ser armazenados em ambiente controlado, com gestão de acessos, cópias de segurança e registro de compartilhamentos.

Parágrafo Terceiro – Ao término do Contrato, a CONTRATADA entregará o acervo organizado e eliminará as cópias não autorizadas, observados os prazos legais de guarda profissional.

Parágrafo Quarto – Em atenção ao art. 40, parágrafo único, do ANEXO III DO REGULAMENTO, é vedado à CONTRATADA, a seus sócios, administradores, empregados e subcontratados utilizar informações obtidas em razão deste Contrato, ainda não divulgadas oficialmente pela CONTRATANTE, para obter vantagem para si ou para terceiros, bem como prestar serviços de assessoria ou consultoria a terceiros interessados no projeto ou em licitação dele decorrente, durante a vigência do Contrato e até a assinatura do contrato da PARCERIA.

Parágrafo Quinto – Nos termos do art. 40, caput, do ANEXO III DO REGULAMENTO, a CONTRATADA e os subcontratados, bem como seus controladores, controladas e coligadas, assim definidas nos arts. 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, não poderão participar, direta ou indiretamente, da futura licitação de parceria relacionada ao objeto ou da composição de sociedade de propósito específico criada para a respectiva execução. O impedimento alcança a participação como licitante, consorciada, acionista, quotista, cotista de fundo que integre o capital da sociedade de propósito específico ou por qualquer outra forma de participação societária, direta ou indireta, e vigora desde a assinatura deste Contrato até a data de assinatura do contrato da parceria. O impedimento não alcança a contratação, pela sociedade de propósito específico, de serviços de projeto executivo ou de execução de obra, ressalvada a vedação de participação societária prevista neste Parágrafo. Aplicam-se, ainda, às licitações de obras e serviços que tenham por base os projetos elaborados as vedações previstas no art. 44 da Lei Federal nº 13.303/2016 ou no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o regime jurídico da licitação.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA declara inexistir situação de conflito de interesses que comprometa a execução imparcial do objeto e obriga-se a comunicar à CONTRATANTE qualquer situação superveniente dessa natureza no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, sob pena de extinção do Contrato e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As obrigações desta Cláusula subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, sem prejuízo dos prazos específicos nela previstos e dos prazos legais de guarda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

Os riscos da contratação encontram-se alocados entre as partes na Matriz de Riscos constante do item 16 do Termo de Referência (Anexo 1), nos termos do art. 132, inciso X, do Regulamento, que será observada na interpretação deste Contrato e na apreciação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a atuar de forma ética, íntegra e transparente na execução deste Contrato, observando a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, na forma da declaração constante do Anexo 3 da Solicitação de Propostas.

Parágrafo Único – O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado pela CONTRATADA em razão deste Contrato, inclusive em levantamentos de campo e cadastros, observará a Lei Federal nº 13.709/2018, atuando a CONTRATADA como operadora, segundo as instruções da CONTRATANTE e exclusivamente para as finalidades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

As partes envidarão esforços para solucionar consensualmente as divergências decorrentes deste Contrato, por meio de negociação direta entre seus representantes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da divergência. Não alcançada a solução consensual, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento em sua página na internet e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, nos termos do art. 97, inciso V, do Regulamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo 1), a Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA (Anexo 2), o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 3), a Relação da Equipe Técnica (Anexo 4) e as Declarações (Anexos 5 a 11). Havendo divergência entre os documentos, prevalecerá o Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto e este Contrato quanto às demais condições e, sucessivamente, a Proposta, ressalvadas as condições da Proposta que ampliem as obrigações da CONTRATADA sem acréscimo de preço.

b) fazem parte do presente Contrato as prerrogativas conferidas à CONTRATANTE no Regulamento e neste instrumento.

c) A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não implicará novação, renúncia ou alteração do pactuado.

d) subsistirão à extinção do Contrato as obrigações previstas na Cláusula Décima Quinta, incisos III, VII, VIII e XII, e nas Cláusulas Vigésima Quarta e Vigésima Quinta, bem como as demais que, por sua natureza, devam permanecer em vigor.

e) as comunicações entre as partes serão feitas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico, nos endereços [●] para a CONTRATANTE e [●] para a CONTRATADA, considerando-se recebidas mediante confirmação de recebimento.

f) na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis no Município do Rio de Janeiro, nos termos do art. 167 do Regulamento.

g) as partes reconhecem a validade da assinatura deste Contrato por meio eletrônico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei Federal nº 14.063/2020.

h) a invalidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão em pleno vigor.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente eletronicamente, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS (CCPar)

Representante Legal da CONTRATADA
Nome, cargo

Testemunha
Nome, CPF

Testemunha

Nome, CPF